



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS

PREÂMBULO

Dentro das atribuições e competências que cabem aos municípios, é preocupação desta autarquia promover, apoiar e incentivar na área da sua jurisdição, o desenvolvimento sócio – cultural, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida, principalmente às camadas jovens uma ocupação e convívio saudável.

Neste contexto, atendendo às constantes solicitações por parte das instituições sócio – culturais, desportivas e recreativas sitas no concelho, torna-se imperioso dotar este Município de um Regulamento que discipline e estabeleça as condições e regras da cedência dos seus autocarros.

Assim, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 2 do art.º 53 e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 29 de Setembro, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o presente Regulamento. O projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública mediante publicação de aviso na II Série do Diário da República.

Art.º 1

Âmbito de aplicação

Os autocarros municipais destinam-se ao serviço da cultura e do desporto do município. Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização dos autocarros para fins diversos dos anunciados no corpo deste artigo, desde que no interesse directo do município.

Art.º 2

Cedência dos autocarros

- 1- Ao serviço da cultura e do desporto os autocarros podem ser cedidos a:
 - a) Estabelecimentos de ensino;
 - b) Colectividades de carácter cultural;
 - c) Colectividades desportivas e recreativas em especial as actividades das camadas jovens.
- 2- Igualmente, poderá ser cedido o autocarro para apoio à infância e população idosa.

Art.º 3

Critérios de cedência

- 1- Na decisão de cedência de viaturas ter-se-á sempre em linha de conta a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Estabelecimentos de ensino;
 - b) Actividades desportivas e recreativas exclusivamente amadoras;
 - c) Actividades culturais e afins;
 - d) Outras actividades de relevância social.
- 2- Dentro de cada uma das alíneas do número anterior, a preferência será determinada:
 - a) Em função do maior interesse que as actividades suscitem e das mais necessitadas de incentivação e promoção;
 - b) De acordo com o menor número de utilização do autocarro.
- 3- Em pedidos com igualdade de prioridades para a mesma data, a cedência do autocarro será atribuída à entidade requisitante cuja deslocação tiver maior distância a percorrer e maior número de participantes segundo esta ordem.

Art.º 4

Requisição de cedência e apreciação

- 1- A requisição para a cedência dos autocarros cuja utilização é definida no presente Regulamento, deverá ser feita por escrito à Câmara Municipal com indicação do período de utilização pretendido, itinerário a percorrer, horário a cumprir e o número de pessoas a transportar até 15 dias úteis antes da data para que a cedência é requerida.
- 2- Excepcionalmente e depois de comprovada a impossibilidade do cumprimento do prazo estipulado no número anterior, o pedido poderá ser feito com uma antecedência não inferior a oito dias.
- 3- A Câmara Municipal deverá apreciar o pedido podendo, mediante decisão devidamente justificada, indeferir total ou parcialmente a requisição de cedência dos veículos, designadamente alterando o período de utilização pretendido ou o horário a cumprir.

Art.º 5

Responsabilidades por danos

- 1- Os danos causados no veículo durante o período da sua utilização imputáveis aos seus ocupantes, são da responsabilidade da entidade requisitante.
- 2- Para efeitos do número anterior, a entidade utilizadora deverá verificar o estado da viatura antes do início da viagem, chamando a devida atenção para quaisquer danos existentes.

Art.º 6

Regras de utilização

- 1- Não é permitido aos utilizadores dos veículos municipais:
 - a) Alterar durante o percurso de viagem o itinerário indicado na requisição, salvo se tal alteração se justificar por encurtamento de distâncias ou melhor estado da nova via a percorrer, mas sempre com a concordância do condutor;
 - b) Dar utilização diferente daquela que foi indicada;
 - c) Consentir no transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora;

- d) Tomar qualquer tipo de refeição no interior do autocarro;
 - e) Transportar no autocarro mercadorias que excedam a capacidade das suas caixas de bagagem ou lhes possam causar danos,
 - f) Transportar para o local dos bancos qualquer tipo de bagagens;
 - g) Em caso algum, ser excedida a lotação da viatura;
- 2- Não é permitido aos utilizadores desobedecer às orientações de utilização e funcionamento da viatura que lhes sejam transmitidas pelo motorista.

Art.º 7

Boletim de serviço

- 1- No acto de saída para cada serviço, o condutor da viatura deve munir-se de um boletim de serviço em que, além de outros elementos considerados necessários se mencionarão os seguintes.
- a) Identidade do condutor da viatura;
 - b) Entidade requisitante;
 - c) Serviço a desempenhar;
 - d) Itinerário a seguir na ida e no regresso;
 - e) Paragens previstas;
 - f) Horário de saída e hora provável de regresso.
- 2- Findo o serviço deverão mencionar-se no mesmo boletim todos os acontecimentos de carácter anómalo não previstos ou que contrariem os elementos previamente fixados, ocorridos no decurso do serviço efectuado.
- 3- O preenchimento do boletim compete ao condutor da viatura;
- 4- Os boletins de utilização deverão ser rubricados pelo responsável da entidade requisitante, no final da deslocação.
- 5- As faltas ou deficiências verificadas na escrituração dos boletins, devem ser comunicadas pelos superiores hierárquicos do condutor à Câmara Municipal para apreciação.
- 6- Sempre que a natureza das ocorrências durante o serviço o justifique, designadamente, em razão do seu carácter abusivo ou prejudicial para o património ou prestígio do município, o condutor deve comunicá-las através de relatório a apresentar no mais curto espaço de tempo que não deve exceder o dia imediato ao termo do serviço.

Art.º 8

Encargos

- 1- A cedência do autocarro municipal poderá, mediante deliberação da Câmara Municipal, ficar sujeito ao pagamento das despesas com o consumo de gasóleo, as ajudas de custo e horas extraordinárias a que o condutor tiver direito.
- 2- Quando o requisitante seja um estabelecimento de ensino e não lhe possa ser cedida a viatura solicitada, por avaria, e não possa ser alterada a data da cedência, a Câmara Municipal suportará o custo por inteiro do transporte a utilizar.
- 3- Sempre que sejam utilizados dois motoristas, um deles será pago integralmente pela entidade requisitante.
- 4- Nas situações de falta de pagamento por parte das entidades requisitantes em relação aos motoristas, quando a ele haja lugar, a Câmara Municipal reserva-se no direito de não autorizar qualquer cedência sem que os mesmos tenham sido ressarcidos dos respectivos créditos.
- 5- O pagamento das portagens é sempre da responsabilidade do utilizador da viatura.

Art.º 9

Infracções

- 1-A infracção ao presente Regulamento implicará:
 - a) A proibição no futuro da cedência de meio de transporte à entidade transgressora;
 - b) Responsabilidade civil nos casos em que tenha lugar.

Art.º 10

Disposições gerais

- 1- Nenhuma viatura poderá sair do local do seu estacionamento, sem prévia autorização de quem para tal tiver competência e sem o respectivo boletim de serviço.

2- A orientação do percurso é da responsabilidade do motorista, sem prejuízo do cumprimento do horário indicado na requisição ou daquele que tiver sido estabelecido pela Câmara Municipal.

3- O itinerário escolhido para a deslocação deve ser sempre o da via mais curta e pelas estradas de maior categoria, salvo se o seu estado de conservação ou as dificuldades que ofereçam ao trânsito das viaturas determinarem ou aconselharem solução diferente.

Art.º 11

Dúvidas e omissões

As dúvidas, omissões e interpretações do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara.

Art.º 12

Entrada em vigor

O presente diploma entrará em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicitação.

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Caldeira Santos



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

BOLETIM DE SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS

CONDUTOR DA VIATURA: _____

ENTIDADE REQUISITANTE: _____

SERVIÇO A EFECTUAR: _____

ITINERÁRIO DE PARTIDA

ITINERÁRIO DE REGRESSO

LOCAL DE SAIDA:__:__ HORAS

LOCAL DE SAIDA:__:__ HORAS

PREVISÃO DESTINO:__:__ HORAS

PREVISÃO DESTINO:__:__ HORAS

PERCURSO: _____

PERCURSO: _____

HORA CHEGADA DESTINO:__:__ H

HORA CHEGADA DESTINO:__:__ H

PARAGENS PREVISTAS

NA IDA: _____

NO REGRESSO: _____

OCORRÊNCIAS DURANTE A VIAGEM: _____

HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO CONDUTOR: _____ - _____ HORAS

O RESPONSÁVEL DA ENTIDADE REQUISITANTE: _____

O CONDUTOR DA VIATURA: _____

